

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE CARTAXO com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, legalmente representada por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

Adiante designados por **Primeiro Contraente;**

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), NIPC 508 787 033, com sede no Centro de Serviços da Lezíria do Tejo, Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel César Ribeiro, adiante designada por **Segunda Contraente;**

CONSIDERANDO QUE:

1. A regulação do estacionamento sempre foi um assunto de grande importância para as Autarquias Locais, tanto pelo assegurar da normal circulação de tráfego na via pública, bem como pela recolha de receita através de taxas pela ocupação de locais de estacionamento pagos;
2. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, vem atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob

jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;

3. A publicação do diploma sectorial – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro –, concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência vinda de aludir;
4. Com efeito, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os Municípios;
5. O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo recomenda e incentiva os Municípios a recorrer a serviços partilhados por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos Municípios, bem como permite uniformizar procedimentos entre todos os Municípios que integram esta Comunidade intermunicipal;
6. Os Municípios não detêm recursos, tanto humanos como materiais, para satisfazerem as competências que lhes estão atribuídas nesta matéria;
7. Tendo por base a análise dos diploma *supra* mencionados, constata-se que o legislador optou por delegar nas Entidades Intermunicipais as competências

especificadas nos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 50/2018. Da análise deste elenco resulta que não foi aí incluída a competência para “regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos”, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;

8. Ora, nos termos dos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, estipula-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
9. Assim sendo, quando os Municípios tenham intenção de dotar as respetivas Entidades Intermunicipais de uma ou de parte das competências previstas no ponto 7, devem fazê-lo em estrito cumprimento com o disposto no diploma acima referido, concretamente, em conformidade com o estipulado nos artigos 116.º e seguintes.
10. Mais prevê este diploma, no seu artigo 120.º, que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante celebração de contratos interadministrativos, os quais, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
11. No âmbito das competências atribuídas no artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, e após autorização do órgão deliberativo competente, nomeadamente, a Assembleia Municipal do Município Contraente do presente contrato, pretende-se contratualizar a delegação da competência para instruir os procedimentos

contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos.

12. A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
13. Segundo o quadro legal *supra* referido, a proposta de delegação de competências na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo é instruída com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, neste contexto tendo sido elaborado pelos serviços municipais os respetivos estudos;
14. Nessa senda, foi elaborado um estudo de viabilidade económico-financeira que, para efeitos do cálculo dos custos associados ao serviço a prestar, distinguiu entre custos diretos e custos indiretos.
15. Tendo por base, por um lado, os custos totais apurados e, por outro, o número de autos estimados – tendo por referência os dados fornecidos pelos diferentes Municípios – concluiu o estudo pela viabilidade económica do projeto em apreço.
16. Com efeito, considerando a estimativa de 3.280 autos anuais, e tendo presente a percentagem de 70% do produto da receita das coimas, num valor correspondente a €68.880 (sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta euros), face à despesa de total de €68.692,18 (sessenta e oito mil seiscientos e noventa e dois euros e dezoito cêntimos), remanesce um valor de €187,82 (cento e oitenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos) a favor da CIMLT.

17. Ademais, e tendo presente os dados apurados no que tange com a amortização dos custos de cada um dos Municípios, afigura-se de elementar perceção que a delegação de competências na CIMLT acarreta uma poupança de relevo para os mesmos.
18. Ante o exposto, e sem prejuízo da módica quantia que será arrecadada pela CIMLT, o presente estudo permitiu concluir que a assunção da competência de instrução de procedimentos contraordenacionais por esta Comunidade Intermunicipal se revela como uma solução, não apenas viável, mas verdadeiramente vantajosa para os Municípios ao nível da boa gestão dos dinheiros públicos.
19. A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo integra o Município signatário do presente contrato, o qual pretende delegar-lhe a competência, através do presente instrumento, para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
20. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

É celebrado o presente contrato de delegação de competências nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º

73/2015 de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

1. O presente contrato estabelece os termos em que se irá operacionalizar a delegação, na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, da competência para instruir procedimentos contraordenacionais, sendo uma competência legalmente atribuída ao Município Contraente nos termos do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.
2. O presente Contrato abrange as áreas de instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

Cláusula 3.^a

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.^a

Diplomas habilitantes

O presente contrato interadministrativo é celebrado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo como escopo a prossecução da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido e do planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

Cláusula 5.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos dele integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Cláusula 6.^a

Prazo de Vigência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato entra em vigor após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. O presente contrato terá duração de 4 (quatro) anos.
3. O contrato considera-se automaticamente renovado por iguais períodos se, no prazo de 2 (dois) meses de antecedência em relação ao seu termo, nenhuma das partes manifestar a sua vontade de não o renovar.

Cláusula 7.^a

Termos da Delegação de Competências

1. O presente contrato legitima a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a exercer a competência para a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas;
2. No exercício da competência mencionada no número anterior, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo poderá realizar procedimentos pré-contratuais para aquisição de serviços de instrução de procedimento de contraordenação rodoviária.
3. A prestação de serviços de instrução de procedimento de contraordenações rodoviárias poderá contemplar as seguintes tarefas:
 - a) Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação:
 - i. Receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação;
 - ii. Assegurar com ou sem desmaterialização o processo de registo e tratamento dos dados dos autos de contraordenação e, ainda, o registo dos autos manuais de contraordenação, quando necessário;

- iii. Preparação, Triagem, Digitalização, indexação e validação de documentos;
- iv. Assegurar o arquivo físico e/ou digital;
- v. Registo, apoio administrativo e conferência de cobrança de autos, designadamente pagamentos voluntários, quer em autos levantados pelas forças de segurança, quer pelas entidades fiscalizadoras dos municípios.

b) Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional:

- i. Registrar a abertura da instrução e nomeação de instrutor;
- ii. Registrar e associar a autos suspensos, quando aplicável;
- iii. Analisar as peças processuais, designadamente, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita, requerimentos, etc.;
- iv. Promover diligências de prova, quando necessárias;
- v. Preparar propostas de decisão administrativa e/ou retificação das propostas;
- vi. Controlo de qualidade na atividade de instrução administrativa do processo;
- vii. Instrução jurídica do processo contraordenacional, designadamente, analisar os meios de prova e validar as propostas de diligência de prova e/ou de decisão administrativa;
- viii. Retificação de propostas de decisão administrativa, quando necessário;
- ix. Controlo de qualidade na instrução jurídica;
- x. Enviar para validação e assinatura da entidade municipal;
- xi. Verificação do cumprimento de decisões;
- xii. Preparar resposta a pedidos de informação de entidade públicas, quando solicitado.

- c) Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização no ciclo do processo contraordenacional:
- i. Monitorizar as atividades do ciclo do processo contraordenacional, designadamente, acompanhar em permanência a execução das atividades do ciclo do processo contraordenacional, monitorizar os processos de trabalho, prazos e recursos afetos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade das atividades das componentes administrativa e jurídica;
 - ii. Gestão articulada dos serviços assegurando otimização dos resultados e cumprimento dos SLAs ou Acordos de Nível de Serviço;
 - iii. Definição de processos de melhoria contínua e eficiência operacional;
 - iv. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que respeita à confidencialidade da informação;
 - v. Conceber soluções de automatização com vista a otimização dos recursos e redução de custos.
- d) Controlo de qualidade do serviço:
- i. Implementar uma metodologia de controlo de qualidade de serviços, que contenha uma abordagem metodológica que permita assegurar a qualidade das atividades e documentos tratados;
 - ii. Controlo de qualidade que deverá incidir nas fases de instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional, por amostragem, cujo número de processos a abranger deverá ser determinado por acordo entre as partes.
- e) Criação de sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações:
- i. Sistema integrado e único para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que permita a parametrização das entidades municipais associadas, cumprindo as especificações de cada Município;

- ii. Garantir a parametrização para cada entidade municipal dos requisitos legais obrigatórios no tratamento das contraordenações leves de estacionamento público;
 - iii. Garantir a integração com os sistemas de informação utilizados pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e/ou das entidades municipais associadas;
 - iv. Integração e validação dos dados da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, bem como das entidades municipais associadas, no sistema de suporte à solução;
 - v. Efetuar monitorizações e verificações de pagamentos e gestão de cobranças;
 - vi. Efetuar monitorizações e verificações de prazos de prescrição;
 - vii. Garantir a manutenção dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão das contraordenações;
 - viii. Garantir a manutenção aplicacional corretiva e evolutiva;
 - ix. Prestar suporte aos utilizadores de âmbito funcional à exploração do sistema, bem como garantir a formação “on job” quer aos utilizadores daCIMLT, quer das entidades municipais;
- f) Alarmística e *reporting*:
- 1. Elaborar processo de controlo e reporting operacional
 - 2. Disponibilização de dashboards online com informação estatística dos processos contraordenacionais, individualizada por município ;
 - 3. Produzir informação analítica e estatística de suporte ao controlo do processo contraordenacional, designadamente:
 - a. Criação de uma área de exploração da informação que se dedique a efetuar análises ao processo contraordenacional, e com base na informação recolhida relacione dados da operação e atividades conexas com o objetivo de ter informação integrada do processo contraordenacional;

4. Assegurar a realização de reuniões de acompanhamento com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e entidades municipais sobre as atividades do ciclo do processo contraordenacional.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRAENTES

Cláusula 8.^a

Obrigações dos Primeiros Contraentes

Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Contraente obriga-se, dentro dos limites da lei, a praticar todos os atos legalmente previstos cuja omissão condicione o exercício das competências delegadas na Segunda Contraente.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Segunda Contraente

Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se, designadamente, a exercer a competência delegada em conformidade com as normas de orientações fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

Cláusula 10.^a

Deveres de Informação

1. Cada um dos contraentes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. Os municípios deverão responder atempadamente às solicitações de informação assim como disponibilizar a documentação necessária que lhes seja solicitada pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

Cláusula 11.ª

Estudo de viabilidade económico e financeiro

O presente contrato de delegação de competências encontra-se subordinado à obrigação de realização do estudo de viabilidade económico e financeiro (EVEF) por parte dos Municípios outorgantes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 12.ª

Financiamento

Para efeitos do presente contrato, consubstanciam fontes de financiamento o produto das coimas que resulte da atividade de fiscalização das forças de segurança, revertendo 70% a favor da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO

Cláusula 13.ª

Incumprimento do Contrato

O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito de resolver o contrato total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO

Cláusula 14.^a

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado mediante acordo escrito entre as partes.

Cláusula 15.^a

Suspensão do contrato

A execução pela Segunda Contraente das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:

- a) Mora no pagamento de um ou vários dos Primeiros Contraentes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes contraentes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos contraentes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Primeiros Contraentes devem demonstrar o preenchimento dos

requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado no número seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas comunicações e notificações devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - i. Município de Cartaxo, email: correio@cm-cartaxo.pt;
 - ii. CIMLT email: geral@cimlt.eu;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

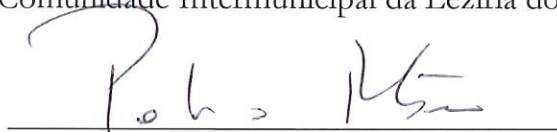
Entrada em vigor

O presente contrato de delegação entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 8 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

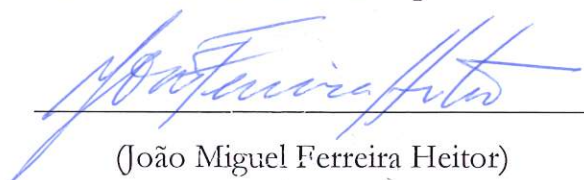
Santarém, 28 de abril de 2022.

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT)



(Pedro Miguel César Ribeiro)

Presidente da Câmara Municipal de Cartaxo



(João Miguel Ferreira Heitor)



**somos
Lezíria.**

ESTUDO VIABILIDADE ECONÓMICO FINANCEIRA

DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS ESTACIONAMENTO PÚBLICO



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	METODOLOGIA	4
2.1.	ÂMBITO E NATUREZA DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	4
2.2.	SITUAÇÃO ATUAL E PERSPETIVAS A MÉDIO PRAZO	9
3.	CUSTOS E TAXAS PREVISIONAIS	9
3.1.	PRESSUPOSTOS DE CÁLCULO DE CUSTOS.....	9
4.	CUSTOS PREVISIONAIS	10
4.1.	PRESSUPOSTOS DE CÁLCULO DE CUSTOS	10
4.1.1.	CUSTOS DIRETOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	10
4.1.2.	CUSTOS INDIRETOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	11
4.2.	CUSTO TOTAL	11
4.3.	JUSTIFICAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO INVESTIMENTO POR EFEITOS DE ESCALA	12



1. INTRODUÇÃO

Reconhecidas que são as autarquias locais como uma estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, e na pretensão de reforçar as competências dos Municípios nos diversos domínios de atuação do Estado, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de determinadas competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os municípios.

O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo tem vindo a recomendar e incentivar os municípios a recorrer a serviços partilhados no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos municípios, bem como permitir uniformizar procedimentos entre todos os municípios que integram esta Comunidade intermunicipal.

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, vem atribuir aos órgãos municipais as competências para:

- Regular;
- Fiscalizar;
- Instruir;
- e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;

2. METODOLOGIA

2.1. ÂMBITO E NATUREZA DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Como metodologia de Gestão processual a CIMLT esquematizou um fluxograma para o Sistema de Contraordenações, que passa por uma articulação estrita com as Entidades Fiscalizadoras competentes em cada território para emitir os Autos de Contraordenação, e posteriormente o seu registo por parte da CIMLT e notificação da coima aos proprietários dos veículos, como abaixo descrito passo-a-passo:

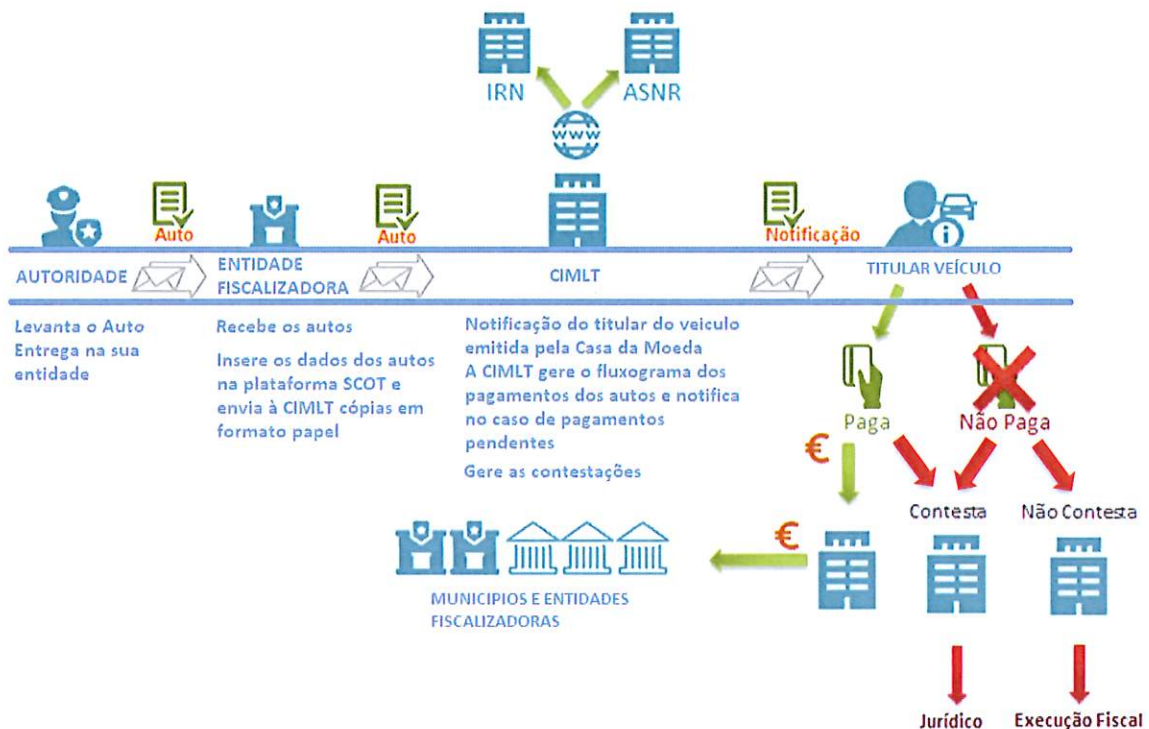


Figura 1. – Fluxograma do procedimento de contraordenação

No exercício do mandato, tendo em vista a partilha de serviços, a CIMLT poderá realizar procedimentos pré-contratuais para aquisição de serviços de gestão das contraordenações rodoviárias.

O Levantamento dos autos de contraordenações é da competência das entidades fiscalizadoras:

- i. A Entidade Fiscalizadora localiza veículo em infração e lavra auto de ocorrência, deixando cópia no para-brisas do veículo;
- ii. O Entidade Fiscalizadora entrega auto de ocorrência ao responsável do seu departamento;



- iii. A Entidade Fiscalizadora insere os dados no Sistema de Contraordenações, identificando o proprietário do veículo (através de integração do Sistema com o IRN), posteriormente procedendo ao arquivo físico dos autos de ocorrência;
- iv. A Entidade Fiscalizadora informa automaticamente o SCoT da ASNR dos autos de ocorrência levantados e do estado destes (pago ou em aberto), assim como das atualizações de estado destes, através de integração informática;
- v. A Entidade Fiscalizadora envia auto de notícia ao proprietário do veículo, notificando este do valor a pagar, prazo para o pagamento e dados para efetuar a liquidação diretamente para a conta da CIMLT, através de entidade e referencia bancários e/ou referência SIBS fornecidos e morada da CIMLT para possíveis reclamações;
- vi. A Entidade Fiscalizadora envia diariamente os autos de ocorrência emitidos no dia anterior (físicos) para a CIMLT;

A prestação de serviços de gestão das contraordenações rodoviárias poderá contemplar as seguintes tarefas:

- a) Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação:
 - i. Receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação;
 - ii. Assegurar com ou sem desmaterialização o processo de registo e tratamento dos dados dos autos de contraordenação e, ainda, o registo dos autos manuais de contraordenação, quando necessário;
 - iii. Preparação, Triagem, Digitalização, indexação e validação de documentos;
 - iv. Assegurar o arquivo físico e/ou digital;
 - v. Registo, apoio administrativo e conferência de cobrança de autos, designadamente pagamentos voluntários, quer em autos levantados pelas forças de segurança, quer pelas entidades fiscalizadoras dos municípios.

- b) Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional;
 - i. Registrar a abertura da instrução e nomeação de instrutor;
 - ii. Registrar e associar a autos suspensos, quando aplicável;
 - iii. Analisar as peças processuais, designadamente, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita, requerimentos, etc.;
 - iv. Promover diligências de prova, quando necessárias;



- v. Preparar propostas de decisão administrativa e/ou retificação das propostas;
 - vi. Controlo de qualidade na atividade de instrução administrativa do processo;
 - vii. Instrução jurídica do processo contraordenacional, designadamente, analisar os meios de prova e validar as propostas de diligência de prova e/ou de decisão administrativa;
 - viii. Retificação de propostas de decisão administrativa, quando necessário;
 - ix. Controlo de qualidade na instrução jurídica;
 - x. Enviar para validação e assinatura da entidade municipal;
 - xi. Verificação do cumprimento de decisões;
 - xii. Preparar resposta a pedidos de informação de entidade públicas, quando solicitado.
- c) Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização no ciclo do processo contraordenacional;
- i. Monitorizar as atividades do ciclo do processo contraordenacional, designadamente, acompanhar em permanência a execução das atividades do ciclo do processo contraordenacional, monitorizar os processos de trabalho, prazos e recursos afetos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade das atividades das componentes administrativa e jurídica;
 - ii. Gestão articulada dos serviços assegurando otimização dos resultados e cumprimento dos SLAs ou Acordos de Nível de Serviço;
 - iii. Definição de processos de melhoria contínua e eficiência operacional;
 - iv. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que respeita à confidencialidade da informação;
 - v. Conceber soluções de automatização com vista a otimização dos recursos e redução de custos.
- d) Controlo de qualidade do serviço:
- i. Implementar uma metodologia de controlo de qualidade de serviços, que contenha uma abordagem metodológica que permita assegurar a qualidade das atividades e documentos tratados;
 - ii. Controlo de qualidade que deverá incidir nas fases de instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional, por amostragem, cujo número de



processos a abranger deverá ser determinado por acordo entre as partes;

e) Criação de sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações:

- i. Sistema integrado e único para a CIMLT que permita a parametrização dos Municípios associados, cumprindo as especificações de cada um;
- ii. Garantir a parametrização para cada entidade municipal dos requisitos legais obrigatórios no tratamento das contraordenações leves de estacionamento público;
- iii. Garantir a integração com os sistemas de informação utilizados pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e/ou das entidades municipais associadas;
- iv. Integração e validação dos dados da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, bem como das entidades municipais associadas, no sistema de suporte à solução;
- v. Efetuar monitorizações e verificações de pagamentos e gestão de cobranças;
- vi. Efetuar monitorizações e verificações de prazos de prescrição;
- vii. Garantir a manutenção dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão das contraordenações;
- viii. Garantir a manutenção aplicacional corretiva e evolutiva;
- ix. Prestar suporte aos utilizadores de âmbito funcional à exploração do sistema, bem como garantir a formação "on job" quer aos utilizadores da CIMLT, quer das entidades municipais;
- x. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que a sistemas de informação diz respeito.

f) Alarmística e reporting:

- i. Elaborar processo de controlo e reporting operacional;
- ii. Disponibilização de dashboards online com informação estatística dos processos contraordenacionais, individualizada por Município;
- iii. Produzir informação analítica e estatística de suporte ao controlo do processo contraordenacional, designadamente:

a. Criação de uma área de exploração da informação que se dedique a efetuar análises ao processo contraordenacional, e com base na



informação recolhida relacione dados da operação e atividades conexas com o objetivo de ter informação integrada do processo contraordenacional;

- iv. Assegurar a realização de reuniões de acompanhamento com a CIMLT e entidade fiscalizadoras e demais entidades, sobre as atividades do ciclo do processo contraordenacional.
- g) Mensalmente, a CIMLT efetuará a transferência bancária dos valores recebidos para as contas bancárias das entidades às quais respeitam os valores recebidos no mês anterior (PSP e GNR), enviando para este relatório de detalhe os valores constantes da transferência, por número de identificação dos autos e valores respeitantes;

Será necessário à CIMLT ter pelo menos dois técnicos com as seguintes atribuições:

- Tratar de todo o expediente processual emitido pelas entidades fiscalizadoras, ANSR e com os Municípios;
- Monitorizar diariamente a plataforma do Sistema de contraordenações;
- Integrar ficheiros bancários SEPA relativos aos recebimentos no Sistema de Contraordenações;
- Preparar relatórios e listagens mensais para transferências dos valores recebidos para as entidades respeitantes (Municípios, PSP e GNR);
- Rececionar e tratar as contestações dos infratores, prosseguindo comunicação com estes;
- Preparar elementos para instrução de processo judicial para cobrança coerciva dos autos não pagos.



2.2. SITUAÇÃO ATUAL E PERSPETIVAS A MÉDIO PRAZO

A CIMLT abrange a área geográfica constituída pelos 11 concelhos da Lezíria do Tejo, incluindo Alpiarça, Almeirim, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém, com uma população residente de cerca de 242.500 habitantes em 2015.

A realidade territorial ao nível de contraordenações leves, de estacionamento indevido em via pública, demonstra que as duas entidades fiscalizadoras com competência para atuar na Lezíria do Tejo contabilizaram em 2020 os seguintes número de autos:

	2020
PSP	2800
GNR	480

*Os dados relativos aos autos de contraordenação foram fornecidos pelas entidades fiscalizadoras

3. CUSTOS E TAXAS PREVISIONAIS

3.1. PRESSUPOSTOS DE CÁLCULO DE CUSTOS

O Código do Procedimento Administrativo (CPA) consagra, no seu artigo 15.º, o princípio da gratuidade, do qual decorre que os procedimentos administrativos iniciados ao abrigo desse Código – seja por iniciativa do particular, seja por iniciativa da administração – são tendencialmente gratuitos, isto é, não implicam o pagamento de quaisquer custos pelos interessados.

Esta gratuidade é tendencial na medida em que, claro está, podem existir leis especiais que imponham o pagamento de taxas por despesas, encargos ou outros custos suportados pela administração, ou mesmo coimas, casos estes em que os titulares dos veículos têm que suportar esses montantes.

A este propósito, importa ainda ter presente que, de acordo com o artigo 133.º do CPA, nos casos em que a lei prevê a necessidade de pagamento de alguma taxa ou despesa, a falta de pagamento no prazo devido (e no período adicional previsto no n.º 2 do referido artigo 133.º do CPA) pode determinar a extinção do procedimento, exceto em situações específicas.



4. CUSTOS PREVISIONAIS

4.1. PRESSUPOSTOS DE CÁLCULO DE CUSTOS

No cálculo dos custos distinguir-se entre custos diretos, isto é, aqueles custos diretamente relacionados com o serviço prestado (e que são indispensáveis para a sua realização) e custos indiretos, aqueles que a CIMLT tem que suportar acessoriamente, para que a atividade de gestão das Contraordenações leves de estacionamento de veículos seja realizada em boas condições.

4.1.1. CUSTOS DIRETOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Incluem-se em custos diretos os relativos a:

- a) Contratação de serviços especializados de uma plataforma de gestão de processos de contraordenações e apoio técnico de suporte à informatização dos processos de contraordenações. O Custo de tal plataforma, é de 23.000€ (incluindo apoio na integração e suporte informático, bem como conectores); sendo que por auto de contraordenação teríamos que imputar **7,01 €/auto**;
- b) A aquisição de Sistema de Gestão de Pagamentos Eletrónicos, da SIBS para emissão de referências de pagamento automáticas para o pagamento dos autos de contraordenação por parte do proprietário do veículo. O Custo estimado é de 0,84 € por referência, para uma estimativa de 3280 autos anuais – 2755,20 €; sendo que por auto de contraordenação teríamos que imputar **0,84 €/auto**;
- c) Custos com registos CTT, para notificações acessórias dos proprietários dos veículos, estimando que 10% dos autos são contestados. O custo por registo é de 3,85€, sendo que 10% dos autos são contestados e se estima um total de 3280 autos anuais temos que:
 $3.85€ \times 10\% \times 3280 \text{ autos} = 1.262,80 €$; sendo que por auto de contraordenação teríamos que imputar **0,39 €/auto**;
- d) Custos com pessoal diretamente afeto pela CIMLT ao apoio administrativo, de expediente, acompanhamento e registo das atividades de inspeção, numa base de imputação do tempo anual de, tendo em consideração para o cálculo a remuneração média de 14 meses:
 - 100% de 1 assistente técnico para receção, verificação e arquivamento da correspondência e dos auto de contraordenação. Validação do pagamento dos



autos de contraordenação, e acompanhamento do fluxograma na plataforma de gestão de processos; Remuneração de 840,11 €/mensais x 14 meses;

- 100% de 1 técnico superior na área jurídica para análise dos pedidos de contestação dos proprietários dos veículos, e gestão do processo; Remuneração de 1.201,48 €/mensais x 14 meses;
- 10% de 1 técnico superior para coordenação processual; Remuneração de 1.618,26€/mensais x 14 meses;

Os custos diretos de imputação do tempo do pessoal indicado, foram estimados em 38.174.18€ anuais (incluindo 23,75% de Segurança Social da entidade), sendo que por auto de contraordenação teríamos que imputar **11,64 €/auto**.

O total dos custos diretos é de 19,88 €/auto.

4.1.2. CUSTOS INDIRETOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Incluem-se em custos indiretos os relativos a:

- a) Informática e comunicação considerando imputada a esta rubrica uma parcela de despesas da CIMLT referentes a comunicação (correspondência e telefone) tratamento de informação, atualização e manutenção de aplicações informáticas relacionadas com o processo (excluindo a plataforma de gestão processual) num valor médio anual de 2.000€; sendo que por auto de contraordenação teríamos que imputar **0,61€/auto**.
- b) Gestão corrente considerando imputada a esta rubrica uma pequena parcela de despesas de estrutura da CIMLT referente a despesas com material de escritório, impressos, energia e combustíveis, despesas de deslocações e outras despesas referenciáveis à atividade de inspeção de instalações, num valor médio anual de 1.500€; sendo que por auto de contraordenação teríamos que imputar **0,46 €/auto**.

O total dos custos indiretos é de 1,07€/auto.

4.2. CUSTO TOTAL

No quadro 2 sintetiza-se o cálculo do custo total e unitário por auto de contraordenação, e das receitas para um pressuposto de atividade anual previsto no ponto 2.2 de 3.280 autos de



contraordenação anuais.

Para um quantitativo de autos de contraordenação anuais diferentes do que se pressupõe no presente estudo, considera-se que os custos diretos se manterão ao mesmo nível de 19,88 €/auto, ocorrendo, no entanto, variação dos custos indiretos, que têm natureza de custos menos que proporcionais ao volume dos autos.

<i>Custos</i>	<i>Total Despesa</i>	<i>Por auto de contraordenação</i>	<i>Receita Estimada N x 30€ x 70%_(distribuição)</i>
<i>Custos Diretos</i>	65 192,18 €	19,88 €	-
<i>Custos indiretos</i>	3 500,00 €	1,07 €	-
Custo total	68 692,18 €	20,94 €/auto	68 880,00 €

Quadro 2 - cálculo do custo total e unitário por auto de contraordenação e das receitas

Decorrente do disposto no n.º 2 do Art.º 6.º do DL n.º 107/2018, de 29 de novembro, O produto das coimas referido no número anterior, quando resulte de atividade de fiscalização das forças de segurança, reverte em 30% a favor da entidade fiscalizadora e 70% em favor do município.

Face ao exposto e considerando a estimativa de 3.280 autos anualmente, o 70% do produto da receita das coimas é de 68.880€, sendo a despesa de total de 68.692,18€, remanescendo um valor de 187,82€ a favor da CIMLT, a formalizar por Contrato Interadministrativo de delegação de competências.

4.3. JUSTIFICAÇÃO DAS VANTAGENS DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS POR EFEITOS DE ESCALA

O trabalho explicitado nos pontos anteriores, fundamenta a viabilidade económico financeira da delegação de competências para a CIMLT, por efeitos de escala, em virtude da necessidade de alocar ao processo a aquisição de uma plataforma de gestão processual com valor fixo, e a afetação de 3 técnicos alocados à gestão dos fluxogramas das contraordenações.

Em jeito de conclusão, e de forma a ser perceptível a vantagem de escala no Processo de Gestão das Contraordenações, apresenta-se no Quadro 3, o cálculo dos custos por Município, tendo por



base os custos diretos e indiretos unitários apurados e a estimativa de autos de contraordenação por cada um. Ressalva-se que não obtivemos dados do município de Azambuja e que Chamusca, Golegã Salvaterra de Magos não tiveram multas em 2020.

Município	Entidade Ficalizadora	Ano 2020 n.º autos	Despesas Totais	Receitas Totais	Proveitos ou prejuízo
Almeirim	GNR	122	24 569,34 €	2 562,00 €	- 22 007,34 €
Alpiarça	GNR	54	23 694,63 €	1 134,00 €	- 22 560,63 €
Azambuja	GNR	0	23 000,00 €	- €	- 23 000,00 €
Benavente	GNR	19	23 244,41 €	399,00 €	- 22 845,41 €
Cartaxo	GNR + PSP	444	28 711,38 €	9 324,00 €	- 19 387,38 €
Chamusca	GNR	0	23 000,00 €	- €	- 23 000,00 €
Coruche	GNR	16	23 205,82 €	336,00 €	- 22 869,82 €
Golegã	GNR	0	23 000,00 €	- €	- 23 000,00 €
Rio Maior	GNR	125	24 607,93 €	2 625,00 €	- 21 982,93 €
Salvaterra de Magos	GNR	0	23 000,00 €	- €	- 23 000,00 €
Santarém	GNR + PSP	2500	55 158,68 €	52 500,00 €	- 2 658,68 €

Quadro 3 – Amortização de custos por Município



(Handwritten signature)

ADITAMENTO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTACIONAMENTO

Entre:

MUNICÍPIO DE CARTAXO, com sede na Praça 15 de dezembro, 2070-050 Cartaxo, NIPC 506780902, representado neste ato João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, designado por **Primeiro Contraente**;

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), NIPC 508 787 033, com sede na Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel César Ribeiro, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. A Lei 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
2. A publicação do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência vinda de aludir;
3. Com efeito, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os Municípios;



4. Tendo por base os diplomas *supra* mencionados, e bem assim o disposto nos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, em 28/04/2022 foi, entre as Partes, celebrado contrato interadministrativo de delegação de competências (doravante designado por “Contrato de Delegação”) tendo por objeto a delegação da competência para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos;
5. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 outubro, veio dar nova redação ao número 2 do mesmo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando esta disposição legal a esclarecer que o exercício das competências a delegar na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no primeiro-secretário dessa entidade intermunicipal, com faculdade de subdelegação, passava a incluir a aplicação de coimas e custas;
6. No seu artigo 7.º o mencionado Diploma veio também mencionar que no caso dos Municípios terem estabelecido protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), as condições de acesso e consulta à identificação do titular do veículo, a sua posição jurídica poderá ser cedida e atribuída ao primeiro secretário da entidade intermunicipal no âmbito da respetiva delegação de competências a que houver lugar.
7. A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo integra o Município signatário do presente contrato, o qual pretende alargar o âmbito da delegação de competências, através do presente instrumento, para que a mesma, para além das competências anteriores delegadas, passe também a aplicar coimas e custas no âmbito dos respetivos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.
8. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente ADITAMENTO ao contrato subsume-se nas disposições conjugadas dos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no número 2 do artigo 3º do Decreto lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.



É celebrado o presente aditamento ao Contrato de Delegação de Competências no Âmbito do Estacionamento, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do número 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, e no número 2 do artigo 3º do Decreto-Lei 107/2018, de 29 de novembro, alterado pelo artigo 2º do decreto-lei 76/2022, de 31 de outubro, **o qual se rege pelas seguintes cláusulas:**

Clausula 1ª

Termos da Delegação de Competências

- 1.** Para além das competências delegadas no âmbito da Clausula 7ª do Contrato de Delegação de Competências inicial, o Município do Cartaxo delega no primeiro-secretário da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, com faculdade de subdelegação, a competência para aplicar coimas e custas.
- 2.** Cabe ainda ao primeiro-secretário da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a competência para a indicação do pessoal com funções de fiscalização que pode aceder à informação para identificação e obtenção do respetivo domicílio do titular do veículo.

Clausula 2ª

Disposição transitória

Todas as referências feitas no Contrato de Delegação de Competências inicial, quanto à legislação habilitante e demais referências legislativas, passam a incluir o constante no Decreto-Lei 107/2018, de 29 de novembro, na redação atual.

O presente Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Estacionamento entra em vigor na data da sua assinatura.



O presente Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências no Âmbito do Estacionamento foi aprovado pelo Município de Cartaxo em Reunião de executivo de 20 de dezembro de 2022, e Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2022 e pela CIMLT em reunião de Conselho Intermunicipal de 26 de janeiro de 2023, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 4 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Local, 9 de maio de 2023

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT),

(Pedro Miguel César Ribeiro)

Presidente da Câmara Municipal de Cartaxo

(João Miguel Ferreira Heitor)